Guia Prático sobre Normas do Manual de

Crédito Rural para a Sociobiodiversidade

com ênfase na Amazônia

Guia prático para agentes financeiros

Guia Prático sobre Normas do Manual de

Crédito Rural para a Sociobiodiversidade

com ênfase na Amazônia

1ª edição

Brasília, 2025

CapGestão
AMAZÔNIA

© 2025 Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH. Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Ano 2025.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil.

Este guia foi produzido pelos projetos Bioeconomia para Florestas e Euroclima. O projeto Bioeconomia para Florestas integra a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável e é implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com recursos do Ministério Federal da Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha.

Coordenação da série de publicações do CapGestão
Cláudia de Souza

Autoria
Flávia Nogueira de Castro
Milton Marques
Marccella Lopes Berte
Robson Lopes
Cláudia de Souza
Luciana Vieira de Novais Rodrigues

Revisão Técnica
José Henrique da Silva

Projeto gráfico e diagramação
Anelise Stumpf (nelstumpf@gmail.com)

www.programacap.org.br

Sumário

Apresentação 8

Capítulo 1. Introdução ao Crédito Rural do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar 12

1.1. Abrangência do financiamento do Pronaf para a sociobiodiversidade e agroecologia 15

1.2. Público, Linhas e Garantias do Pronaf 16

1.3. Vedações e regras comuns do Pronaf 18

1.4. Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater no Pronaf 19

1.5. Critérios de prioridade de crédito no Pronaf 21

Capítulo 2. Pronaf A e A/C 22

2.1. Breve histórico do Pronaf A e A/C 23

2.2. Beneficiários do Pronaf A e A/C 24

2.3. Assistência Técnica e Extensão Rural no Pronaf A e A/C 26

2.4. Condição de posse e uso da terra 27

2.5. Regularidade Ambiental 31

Capítulo 3. Pronaf B – Microcrédito **38**

3.1. Breve Histórico do Pronaf B 39

3.2. Beneficiários do Pronaf B 40

3.3. Assistência Técnica e Extensão Rural no Pronaf B. 40

3.4. Condições de posse e uso da terra 41

3.5. Regularidade Ambiental 42

3.6. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) 42

3.7. Finalidades do Crédito no Pronaf B 51

3.8. Limites de Endividamento pelo PNMPO 52

3.9. Finalidades do Crédito no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) 52

Capítulo 4. Pronaf Floresta **54**

4.1. Breve Histórico do Pronaf Floresta 55

4.2. Beneficiários do Pronaf Floresta 56

4.3. Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no Pronaf Floresta 58

4.4. Regularidade Ambiental 59

4.5. Condições de posse e uso da terra 59

4.6. Finalidades do Crédito no Pronaf Florestas 61

4.7. Limites e Condições por Grupo 62

ALIANÇA
ALIANÇA

Apresentação

Os agentes financeiros dos bancos que operam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**Pronaf**) desempenham papel fundamental na indução ao desenvolvimento sustentável. O Pronaf é uma peça-chave no quebra-cabeça do financiamento climático e no desenvolvimento da Bioeconomia.

O Pronaf atua indiretamente no pagamento por serviços ambientais, pois financia as atividades para a exploração extrativa ecologicamente sustentável, permitindo que as famílias de agricultores familiares, de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais continuem suas atividades de conservação e uso sustentável das florestas.

Atividades econômicas sustentáveis – estratégicas para mitigar o aquecimento global – dependem de acesso a recursos financeiros. Comunidades locais que contribuem para conservar a Amazônia precisam de apoio para manter suas práticas ancestrais e se adaptar aos efeitos da mudança do clima. Esses recursos existem e estão disponíveis para milhares de brasileiras e brasileiros que vivem na floresta, mas muitos ainda enfrentam barreiras para acessá-los.

Visando mudar essa realidade, desenvolvemos uma formação presencial e a distância no âmbito do CapGestão, procurando incentivar que mais contratos de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais da região amazônica sejam elaborados.

Essa iniciativa é realizada pelos projetos Bioeconomia para Florestas e Linha de Ação Finanças Sustentáveis do Euroclima, em parceria com a Conexsus e o projeto Bem Diverso Sustenta Inova. O projeto Bioeconomia para Florestas integra a Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável e é implementado pela *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com recursos do Ministério Federal da Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha. A Linha de Ação Finanças Sustentáveis do Euroclima no Brasil é implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em cooperação com o Ministério da Fazenda. O Euroclima é um programa de cooperação regional que promove a parceria estratégica entre a União Europeia (UE) e a América Latina e o Caribe, com base em valores compartilhados e no compromisso de enfrentar a mudança do clima e a perda de biodiversidade em conjunto. É financiado pela União Europeia e cofinanciado pelo governo federal da Alemanha por meio do Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento (BMZ), bem como pelos governos da França e da Espanha.

Procura contribuir para a transição sustentável, resiliente e inclusiva por meio de esforços de atenuação e adaptação às alterações climáticas, incluindo a proteção, restauração, conservação da diversidade biológica e promoção da economia circular. Paralelamente, promove oportunidades de investimento e financiamento em setores relevantes e a utilização de outros instrumentos da UE e dos seus Estados-Membros. É implementado sob o espírito de Team Europe, através do trabalho sinérgico de oito agências, incluindo a GIZ.

Esta publicação foi elaborada para subsidiar a formação continuada de quem opera crédito. Ela busca dar destaque às normas do **Manual de Crédito Rural (MCR)** do Banco Central voltadas para a **sociobiodiversidade** e inspirar agentes financeiros a solucionar desafios que impedem o acesso ao crédito para agricultura familiar, em especial povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais na Amazônia. Ela está dividida em cinco capítulos que apresentam os principais aspectos das linhas Pronaf A, Pronaf A/C, Pronaf B, Pronaf Floresta e o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), tais como assistência técnica, condições de acesso, enquadramento das/dos beneficiárias/os, regularidade ambiental, entre outros. Esperamos com esse guia tornar as orientações às operações de crédito para esse contexto mais simples e de fácil interpretação pelos agentes financeiros.

Boa leitura!

José Henrique da Silva – Diretor do Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar (DEFIP)/Secretaria da Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF)/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Bruna De Vita – Diretora do Departamento de Políticas de Estímulo à Bioeconomia/Secretaria Nacional de Bioeconomia/ Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Benno Pokorny – Diretor da área de Bioeconomia – GIZ Brasil

Christine Majowski – Diretora do Projeto Finanças Brasileiras Sustentáveis (FiBraS) – Euroclima Brasil "Sustainable Finance" – GIZ Brasil

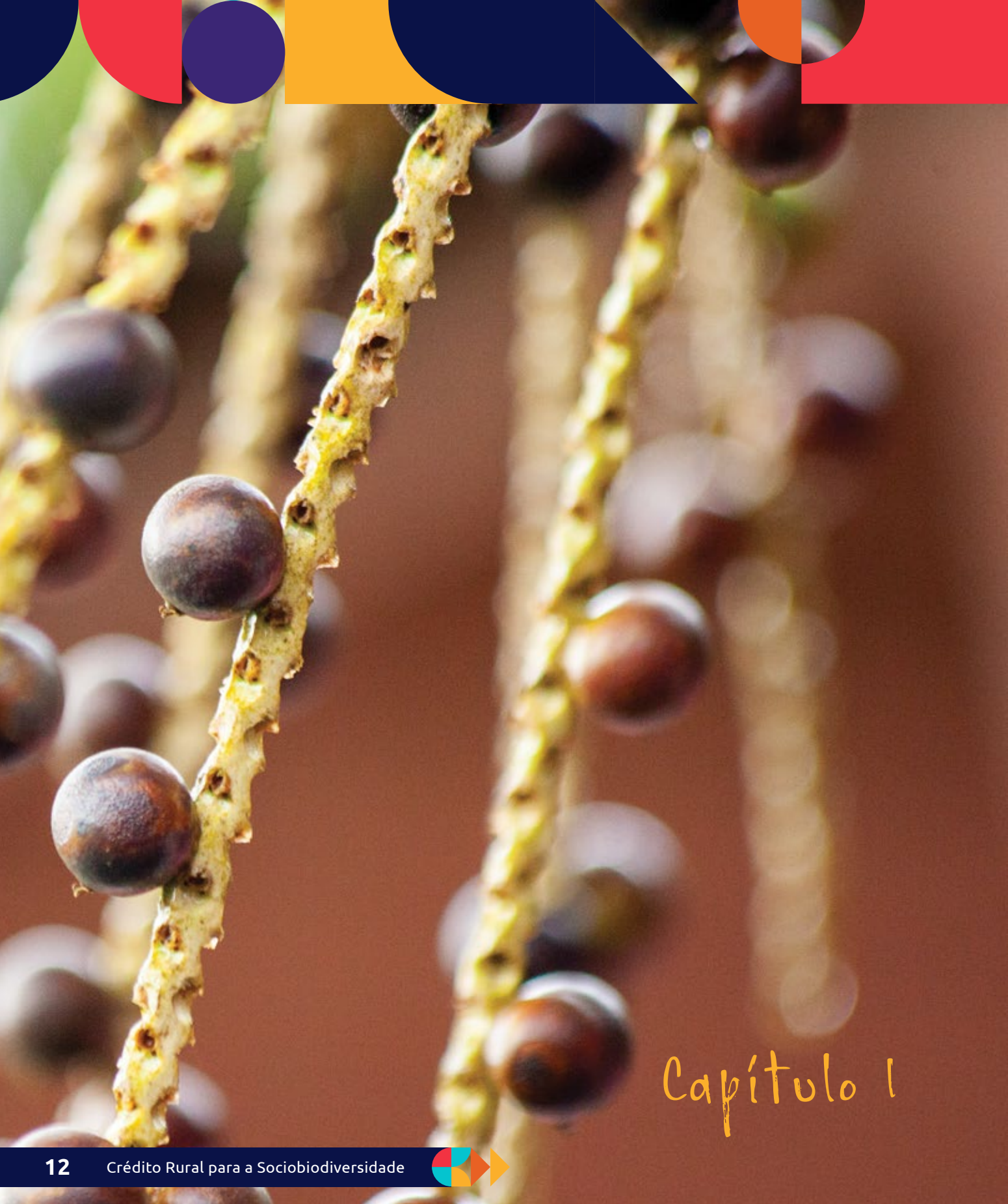

Capítulo 1

Introdução ao Crédito Rural do Pronaf

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares. O Pronaf está relacionado entre as linhas de crédito existentes no Brasil, reunidas e codificadas no **Manual de Crédito Rural (MCR)**.

O Manual de Crédito Rural (MCR) codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis. Desde 2014, as operações do Pronaf passaram a reconhecer o público que maneja os produtos da sociobiodiversidade.

Banco Central do Brasil

As normas operacionais do Pronaf estão relacionadas nos capítulos nº 7-6 e nº 10 do MCR e destinam-se a **estimular a geração de renda e o uso sustentável da mão de obra familiar**, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários, desenvolvidos em estabelecimentos familiares ou áreas comunitárias próximas.

Pronaf A

Financiamento de investimentos para modernizar e ampliar a atividade produtiva, especificamente para beneficiários do grupo A (beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF), povos indígenas e comunidades quilombolas).

Pronaf A/C

Financiamento de custeio das atividades produtivas no estabelecimento rural, especificamente para os beneficiários do grupo A.

Pronaf B

Investimento na implantação, ampliação e modernização da infraestrutura de produção, serviços, equipamentos, máquinas e implementos, especificamente para beneficiários do Grupo B (famílias com renda bruta anual de até R$ 50 mil).

Pronaf Floresta

Projetos de sistemas agroflorestais, exploração extrativista sustentável, recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal, e recuperação de áreas degradadas.

1.1. Abrangência do financiamento do Pronaf para a sociobiodiversidade e agroecologia

A **Portaria MDA n° 38, de 4 de julho de 2014** estabelece que o plano simplificado ou projeto técnico de crédito para o financiamento de sistemas de produção de base agroecológica ou para transição agroecológica, no âmbito do Pronaf, não poderá contemplar o uso dos seguintes insumos:

I. fertilizantes sintéticos de alta solubilidade;

II. agrotóxicos, exceto os biológicos e os produtos fitossanitários registrados com uso aprovado para a agricultura orgânica;

III. reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal; e

IV. organismos geneticamente modificados

O universo composto pelos estabelecimentos **agropecuários**, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), envolve os segmentos de agricultura, pecuária, aquicultura, avicultura, ranicultura, apicultura, sericicultura, extração vegetal e silvicultura. Deste universo é fundamental destacar as cadeias de **produtos da sociobiodiversidade**, espécies nativas extraídas de forma sustentável pelas populações que conservam ecossistemas naturais, como o manejo do pirarucu e de produtos florestais como frutas, castanhas, sementes, óleos, fibras, borracha, entre outros, como, por exemplo, o açaí e a castanha-do-brasil.

O Pronaf não se restringe à produção agropecuária, abrangendo também:

- Serviços prestados à unidade familiar: assistência técnica, georreferenciamento e regularização fundiária;
- Serviços prestados pela unidade familiar: conservação e recuperação de áreas degradadas ou desflorestadas e turismo rural;
- Atividades não agropecuárias: beneficiamento, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos, além de ações ligadas à bioeconomia (energias renováveis, manejo de recursos hídricos, preservação ambiental e infraestrutura rural – eletrificação, telefonia e conectividade digital).

> O Pronaf não financia serviços ambientais diretamente, mas apoia atividades extrativas sustentáveis que permitam remuneração futura por meio de outras políticas públicas.

1.2. Público, Linhas e Garantias do Pronaf

Segundo o MCR 10-2-2 itens a e b é público do Pronaf, mediante apresentação de CAF válido em que conste o enquadramento no Pronaf (Resolução CMN 4.889, art. 1º; Resolução CMN 5.024, art. 4º; Resolução CMN 5.230, art. 2º):

I

Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais.

II

Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água.

III

Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

IV

Extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores.

V

Integrantes de comunidades quilombolas rurais.

VI

Povos indígenas.

VII

Demais povos e comunidades tradicionais.

Quando acessado por pessoas físicas (CPF), o crédito pode ser contratado de forma individual ou coletiva.

Quando acessado por pessoas jurídicas (CNPJ), o crédito pode ser contratado por cooperativas ou por empreendimentos da agricultura familiar (exemplo: agroindústria).”

Nas linhas especiais (Grupos A, A/C e B; Pronaf Floresta), quando as operações ocorrerem com risco da União ou dos Fundos Constitucionais, é admitida apenas **garantia pessoal**, conforme MCR 10-1-9, **dispensando avalista ou garantia real**. Sendo admitido para estas operações o uso de contratos coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção Resolução CMN 5.230, art. 1º.

1.3. Vedações e regras comuns do Pronaf

De acordo com o MCR 1-2-9 **sobre Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos** e demais dispositivos:

- É vedado crédito a pessoas físicas ou jurídicas constantes do Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme decisão administrativa final do órgão competente;
- Não é permitido financiamento para imóveis inseridos total ou parcialmente em Terras Indígenas ou Quilombolas, salvo proponentes pertencentes a esses povos;
- Imóveis em Florestas Públicas Tipo B (Não Destinadas) registradas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) do Serviço Florestal Brasilei-

ro (SFB) não podem receber crédito, exceto se mantida a vegetação nativa e o empreendimento ocorrer fora da área de floresta pública, conforme MCR 2-9-13;

Não será concedido crédito para áreas embargadas por órgãos ambientais (Ibama, ou estaduais), exceto quando destinado à recuperação da vegetação nativa, mediante:

- Projeto técnico protocolado no órgão ambiental autuante;
- Comprovante de pagamento de multas referentes aos embargos vigentes.
- Há exceção aos imóveis rurais ocupados por assentamentos da reforma agrária, por povos e comunidades tradicionais e nos Projetos Públicos de Irrigação de que trata a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, exclusivamente nos casos em que o **CAR for referente ao perímetro do imóvel de uso coletivo**, sendo aplicado o impedimento de acesso ao crédito somente para a área embargada e para financiamento rural cujo proponente seja o responsável pelo embargo, conforme conste no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama.

1.4. Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater no Pronaf

A assistência técnica e extensão rural[1] é um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produ-

[1] A Lei nº 12.188/2010, que estabelece a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNAter), orienta sobre a destinação dos recursos financeiros da PnAter, que deve priorizar o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater. Esta Lei também reconhece entre os beneficiários da PNAter: assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais.

ção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. De forma geral, a Ater é facultativa, podendo ser exigida para algumas linhas, a depender da sua peculiaridade.

Os serviços de Ater devem compreender:

I – Estudo técnico (plano simples, projeto ou projeto integrado) e orientação em nível de imóvel ou agroindústria.

II – No caso de investimento, acompanhamento durante a implantação.

III – Para agroindústrias, inclusão de aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de planejamento.

IV – Custos financiáveis ou pagos com recursos próprios.

V – Cálculo conforme normas do MCR, com possibilidade de atendimento grupal (inclusive para efeitos do Proagro).

1.5. Critérios de prioridade de crédito no Pronaf

As instituições financeiras **devem dar preferência a propostas de financiamento**, segundo o MCR 10-1-15, que sejam:

- De financiamento da produção agroecológica ou de empreendimentos que reduzam emissões de gases de efeito estufa.
- Destinadas a mulheres agricultoras.
- Destinadas a jovens rurais (Pronaf Jovem), promovendo sucessão familiar e transição geracional no campo.

Capítulo 2

Pronaf A e A/C

2.1. Breve histórico do Pronaf A e A/C

O Pronaf A e A/C foi instituído em 1999, com a extinção do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera), por meio da **Resolução Banco Central do Brasil (Bacen) nº 2.629**, de 10 de agosto de 1999, quando o Pronaf ainda estava sob gestão do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Nesse momento, o programa foi estratificado em quatro grupos (A, B, C e D), sendo o Grupo "A" destinado a assentados da Reforma Agrária e beneficiários do Crédito Fundiário (Bianchini, AS/MDA, 2015, p. 32).

Com o **Plano Safra 2023/2024** o público do Pronaf A foi ampliado, incluindo quilombolas e indígenas, conforme a **Resolução CMN nº 5.080**, de 29/06/2023, inicialmente restrita às Terras Indígenas homologadas.

Posteriormente, no Plano Safra 2024/2025, a **Resolução CMN nº 5.151**, de 03/07/2024, passou a considerar também as Terras Indígenas declaradas, conforme portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir do Plano Safra 2025/2026, a **Resolução CMN nº 5.230**, de 01/07/2025, incluiu as cooperativas da agricultura familiar como beneficiárias, mediante requisitos específicos detalhados no MCR.

2.2. Beneficiários do Pronaf A e A/C

Os beneficiários dos Grupos A e A/C devem atender aos critérios dispostos no MCR 10-1-1 e 10-1-2, sendo o enquadramento definido principalmente pela condição de posse e uso da terra. Conforme o MCR 10-2-3, são considerados "grupos especiais":

I. Assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

II. Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

III. Beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF).

IV. Indígenas residentes e com empreendimento em Terras Indígenas declaradas ou homologadas, conforme portaria do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP);

V. Quilombolas residentes e com empreendimento em quilombo certificado pela Fundação Palmares;

VI. Cooperativas da Agricultura Familiar, conforme critérios do MCR 10-3.

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)[2] é utilizado para identificar quem faz parte da agricultura familiar e para ajudar o governo a planejar e aplicar políticas públicas voltadas para esse público. O CAF substituiu a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e agora é o documento oficial para acesso às políticas públicas, inclusive o crédito rural.

Linha	Condições de Enquadramento
Pronaf A	Estar enquadrado no CAF – Grupo A; não ter contratado crédito no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera[3]) ou já ter acessado o limite de investimento do Pronaf A, conforme o MCR 10-3.
Pronaf A/C	Estar enquadrado no CAF – Grupo A/C; ser beneficiário do Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA), Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) que já tenha acessado uma operação de investimento no Pronaf A; ou ser quilombola ou indígena (podem acessar custeio como primeira operação).

[2] O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o requisito básico para o agricultor (a) familiar e para o empreendedor familiar rural, bem como qualquer de suas formas associativas de organização da agricultura familiar (CAF JURÍDICO) acessarem as diversas políticas públicas voltadas para o incentivo e a geração de renda para agricultura familiar, inclusive o Pronaf e o Crédito Rural.

Pronaf A para Cooperativa da Agricultura Familiar (MCR 10-3):

- Registro ativo no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Receita bruta operacional anual de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Maioria de cooperados agricultores familiares; o projeto deve atender no mínimo 90% de unidades familiares enquadradas nos Grupos A e A/C;
- Participação em programas de capacitação em gestão e empreendedorismo cooperativo (Coopera Mais e Mais Gestão) promovidos pelo Governo Federal.

2.3. Assistência Técnica e Extensão Rural no Pronaf A e A/C

A Ater é obrigatória para operações de crédito nas linhas Pronaf A e A/C, podendo ser oferecida de duas formas:

1. Financiamento público, podendo ser prestada via Anater[3], por meio de Chamadas Públicas que contratam entidades prestadoras em territórios e períodos definidos;

2. Financiada na própria operação de crédito, com o custo diluído nas parcelas.

   Nesse caso, os limites de crédito e o rebate são maiores, para compensar o valor do serviço técnico.

[3] A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) foi criada pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013.

A livre escolha da entidade de Ater cabe à família beneficiária. A prestadora deve elaborar e acompanhar o projeto técnico, conforme a **Portaria Conjunta nº 3**, de setembro de 2024, e emitir as declarações exigidas pelo **MCR 10-3**.

Nota

Declarações obrigatórias, a ser fornecida pela assistência técnica, para assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), indígenas e quilombolas:

- Residência na parcela rural, terra indígena ou quilombola, com moradia, água potável e acesso à comercialização;
- Desenvolvimento de atividades produtivas de segurança alimentar e comercialização de excedentes;
- Participação em redes de comercialização.

O percentual destinado à remuneração da Ater é de 4,762%, podendo ser atualizado a cada Plano Safra. A prestação de serviços deve ocorrer por, no mínimo, 3 anos, coincidindo com o período de implantação do projeto.

Os bancos operadores – Banco do Brasil, Banco do Nordeste (BNB), Caixa Econômica Federal (CAIXA) e Banco da Amazônia (BASA) – podem pagar diretamente ao prestador de Ater, mediante autorização formal do mutuário.

2.4. Condição de posse e uso da terra

O **MCR 2-1-11** estabelece que, para financiamentos em municípios do Bioma Amazônia, a concessão do crédito rural requer a apresentação de um dos documentos a seguir:

I. Documento emitido por cartório de registro de imóveis há até 1 ano que comprove a dominialidade do imóvel rural (**Resolução CMN 4.883, art. 1º**);

II. Requerimento de regularização fundiária, no caso de ocupação em área da União, nos termos da **Lei nº 11.952**, de 25 de junho de 2009; (**Resolução CMN 4.883, art. 1º**);

III. Documento comprobatório de ocupação regular de áreas dos Estados, conforme regulamentação estadual específica ou, na ausência desse, protocolo de requerimento de regularização fundiária, emitido pelo órgão estadual competente; (**Resolução CMN 4.883, art. 1º**);

IV. Termo de Autorização de Uso (TAU) ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, ou documento correlato expedido pelo respectivo Governo Estadual, quando se tratar de áreas sob domínio deste, no caso de ocupantes regulares de áreas de várzea (**Resolução CMN 4.883, art. 1º**); e/ou Declaração do órgão gestor de Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Reservas Extrativistas (Resex) ou Florestas Nacionais (Flona);

V. Relação do Incra de beneficiários de projeto de assentamento (PNRA – Grupos A e A/C);

VI. CAF/Pronaf, com enquadramento conforme critérios do **MCR 10-2**.

Fora do Bioma Amazônico, conforme **MCR 2-1-15**, não se aplica essa exigência, desde que o órgão ambiental competente ateste a localização "totalmente fora" do Bioma Amazônia, conforme o mapa de domínio dos biomas do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quadro de documentação por tipo de beneficiário nas linhas Pronaf A e A/C

Beneficiário	Documento de posse da terra	CAR
Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA) **Convencionais**: Projeto de Assentamento (PA); Projeto de Colonização (PC); Projeto Integrado de Colonização (PIC); Projeto de Assentamento Conjunto (PAC) Projeto de Assentamento Estadual (PE) Projeto de Assentamento Municipal (PAM)	Espelho da Unidade Familiar (UF) e Certidão de Beneficiário; ou Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO); ou Título de Domínio sob Condição Resolutiva	Preferencialmente CAR Individual; na ausência, CAR Coletivo
Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA) **Diferenciados:** Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE); Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS); Projeto de Assentamento Florestal (PAF); Projeto de Assentamento Estadual Agroextrativista (PAEX)	Espelho da Unidade Familiar (UF) e Certidão de Beneficiário; ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU)/ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	CAR Coletivo

Beneficiário	Documento de posse da terra	CAR
Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA); Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); e Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF)	Documento cartorial de dominialidade emitido há até 1 ano	CAR Individual
Extrativistas (UCs Federais)	Declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); ou Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU)/ICMBio	CAR Coletivo
Quilombolas	Anuência da associação do quilombo, certificada pela Fundação Palmares	CAR Coletivo
Indígenas	Anuência das lideranças da Terra Indígena e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), quanto à finalidade, área e localização	

Para o público do PNRA, devem constar na relação de beneficiários contidos no site https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/beneficiarios.

No caso de povos e comunidades tradicionais habitantes ou usuários em situação regular das unidades de conservação federais, das categorias Reserva Extrativista, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, admite-se a substituição da exigência de que conste o nome do demandante do crédito no CAR da respectiva unidade, desde que seu nome conste da relação de famílias beneficiárias pertencente à base de dados de declarações de conformidade emitidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e disponibilizada publicamente para consulta das instituições financeiras.

2.5. Regularidade Ambiental

O MCR-2-9 trata dos impedimentos **sociais, ambientais e climáticos** que podem restringir o acesso ao crédito rural, devendo as instituições financeiras observar esses critérios em suas análises socioambientais. Conforme o MCR 2-9-2, "a identificação do imóvel rural onde se situa o empreendimento objeto do crédito rural será realizada de acordo com as informações registradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar)". O Cadastro Ambiental Rural (CAR) vinculado à operação de crédito deve estar na situação "Pendente" ou "Ativo".

O crédito rural **não** pode ser concedido aos empreendimentos rurais que:

- Os CARs com situação **"Suspenso"** ou **"Cancelado"** não são aceitos para fins de financiamento.
- Que tenham **embargo** de órgão ambiental competente (federal ou estadual);
- Cadastrados na **lista de embargos do Ibama** (Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos);
- Com **supressão** de vegetação nativa ilegal ou situados em **áreas desmatadas ilegalmente**.

Contudo, quando o embargo incidir sobre imóveis em assentamentos da reforma agrária, territórios de povos e comunidades tradicionais, extrativistas e projetos públicos de irrigação, e **o CAR for do tipo Perímetro (coletivo)**, o impedimento se aplica somente à área embargada e ao proponente responsável pelo embargo (identificado pelo CPF no Cadastro de Autuação do Ibama).

Ou seja, não há bloqueio para todas as Unidades Familiares de Produção Agrícola (UFPAs) vinculadas ao mesmo CAR perímetro, isto é, de área coletiva.

Nota • Vedações específicas

É vedada a concessão de crédito rural com recursos controlados ou direcionados para:

- Financiamentos que prevejam supressão de vegetação nativa;

2.6. Finalidades do Crédito no Pronaf A e A/C

- O Pronaf A financia investimentos rurais (fixos e semifixos);
- O Pronaf A/C financia custos de produção agrícola, pecuária, agroindustrial e artesanal.

2.6.1. Investimento na Pronaf A

O crédito de investimento deve ser formalizado com projeto técnico aprovado, observando as regras do MCR 10-3 quanto a prazos e carência.

Parâmetro	Condição Geral (Pronaf A)
Prazo total da operação	Até 10 anos
Período de carência	Até 3 anos
Atividades financiáveis	Investimentos fixos ou semifixos agrícolas, pecuários, florestais/extrativistas, agroindustriais ou artesanais
Atividade vedada	Produção de fumo (tabaco), conforme MCR 10-1-12 e 10-1-13

As condições devem ser ajustadas à realidade produtiva da Unidade Familiar de Produção Agropecuária (UFPA), respeitando o ciclo e retorno do investimento.

2.6.2. Custeio no Pronaf A/C

O crédito de custeio rural destina-se às despesas normais do ciclo produtivo, conforme MCR 3-2-2 e MCR 10-3-5-c, abrangendo:

- Lavouras periódicas (sementes, insumos, bioinsumos, preparo de solo, colheita);
- Entre safra de lavouras permanentes (milho, feijão, mandioca etc.);
- Extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados (açaí, castanha-do-brasil);
- Produção de sementes, mudas, essências florestais nativas ou exóticas;
- Exploração pecuária (corte, leite, animais de pequeno porte, manejo sustentável do pirarucu, apicultura, meliponicultura etc.);
- Agroindústria familiar ou produção artesanal.

Nota • Vedações específicas

A exploração pecuária, no MCR, abrange toda atividade de criação de animais, sejam de pequeno ou grande porte, também de manejo como a pesca artesanal, por exemplo, o manejo sustentável de peixes nativos como o pirarucu e de meliponicultura (criação de abelhas nativas).

Quadro resumo das condições do custeio

Atividade	Prazo total (incluindo carência)
Agrícola	6 a 36 meses, conforme o ciclo produtivo
Pecuária	6 a 20 meses, conforme o ciclo e etapa do empreendimento
Atividades sucessivas (safra contínua)	Até 12 meses, com possibilidade de múltiplas retiradas anuais
Agroindústria	12 meses

IMPORTANTE:

Cada unidade familiar pode contratar até 3 (três) operações de custeio, no valor de R$ 20.000,00 cada.

1. Nas linhas Pronaf A e A/C não há exigência de glebas georreferenciadas (MCR 2-1-2).
2. Beneficiários enquadrados nos Grupos A e A/C (itens 1 e 2 do MCR – Beneficiários) podem acessar outras linhas do Pronaf, desde que apresentem capacidade de pagamento compatível e cumpram as condições específicas de cada linha (MCR 10-2-3-d).

Quadro resumo do Pronaf A

Finalidade	Limite	Taxa de Juros	Rebate	Prazo
Pronaf A - Investimento				
Sem o financiamento da Ater	R$ 50.000	0,5 % a.a.	40%	Até 10 anos incluindo até 3 de carência.
Com o financiamento da Ater	R$ 52.500		42,857%	
Pronaf A para Cooperativas				
Capital de giro	R$ 1.000.000	3,0 % a.a.	Sem rebate	Até 2 anos incluindo até 6 meses de carência.
Investimento				Até 8 anos incluindo até 24 meses de carência.
Pronaf A/C				
Custeio	R$ 20.000	1,5 % a.a.	Sem rebate	Agrícola até 36 meses. Pecuária até 20 meses.

IMPORTANTE:

1. A UFPA pode acessar o limite do Pronaf A em até 3 operações de crédito.
2. A UFPA tem acesso a até 3 operações de Pronaf A/C.

Capítulo 3

Pronaf B - Microcrédito

O Pronaf B pode ser operacionalizado com ou sem a metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), influenciando no limite de financiamento permitido e no valor do bônus de adimplência.

3.1. Breve Histórico do Pronaf B

O Pronaf B foi criado em 1999, inicialmente estruturado no Plano Safra 1999/2000 e consolidado após a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em 2000. O grupo B destina-se à faixa de menor renda das unidades familiares, com juros baixos e rebate em caso de adimplência. O enquadramento depende da renda e da mão de obra utilizada, segundo critérios do **MCR**.

O Banco do Nordeste foi o primeiro a operar a linha, dando origem ao CredAmigo, cuja metodologia prevê um acompanhamento junto ao beneficiário para reduzir a inadimplência. No âmbito do Pronaf B, na safra 2014/2015 implementou-se o Pronaf Mulher, e na safra 2024/2025 foi incluído o Pronaf Jovem. Atualmente, além do Banco do Nordeste, também operam o Pronaf B, utilizando a metodologia do PNMPO, o Banco da Amazônia, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal."

As operacionalizações seguem as orientações contidas no **MCR**, em especial no Capítulos 7-6 e no Capítulo 10.

3.2. Beneficiários do Pronaf B

Para acesso à Linha Microcrédito Produtivo Rural – Pronaf B, a unidade familiar deve cumprir:

I

Renda

Não superior a R$ 50.000,00/ano, considerando VBP, receita de integradoras e outras atividades, excluídos benefícios sociais e previdenciários (MCR 10-2-1-f e 3-b).

II

Mão de obra

Apenas familiar e sazonal; não pode haver contratação de trabalho assalariado permanente.

Nota

Critérios específicos de enquadramento e limites de renda constam no MCR 10-2.

3.3. Assistência Técnica e Extensão Rural no Pronaf B

- **No Pronaf B** – **Sem metodologia do PNMPO:** A Ater não é obrigatória, mas pode ser um item financiável, limitado a 2% do valor do projeto.
- **No Pronaf B** – **Com metodologia do PNMPO:** A metodologia exige acompanhamento do crédito e educação financeira, reduzindo assim a inadimplência. Adicionalmente, por meio de um agente de crédito, pode ser fornecido um acompanhamento mais completo, caracterizando, então, um serviço de Ater. É possível, também, que o serviço de Ater possa ser um item financiável, limitado a 2% do valor do projeto.

3.4. Condições de posse e uso da terra

O CAF, com enquadramento no grupo B, é documento suficiente para que o beneficiário comprove sua condição de posse e uso da terra na linha do Pronaf B.

Para demais linhas de financiamento, o CAF também pode ser utilizado para esse fim, a critério da instituição financeira.

Nota

A comprovação de vínculo com a terra e a atividade segue regras do MCR 10-2-5, que indica que, para efeito de comprovação da vinculação do beneficiário do crédito com a terra e a atividade, o CAF válido é suficiente para fins de contratação de financiamento do Pronaf, desde que conste o enquadramento na linha de crédito de que trata a Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo "B"), e, a critério da instituição financeira, pode ser utilizado para a contratação de financiamentos de custeio ou de investimento nas demais linhas do Pronaf (Resolução CMN 5.230, art. 2º).

3.5. Regularidade Ambiental

- O beneficiário deve possuir **CAR Individual ou Perímetro (coletivo)** em situação "pendente" ou "analisado"; não é aceito CAR "suspenso" ou "cancelado".
- Impedimentos ambientais seguem o MCR 2-9.
- Financiamentos não podem ocorrer em áreas com supressão ilegal de vegetação sem regularização, exceto com a apresentação de Autorização para a Supressão da Vegetação (ASV), Uso Alternativo do Solo (UAS), Projeto de Recuperação Ambiental (PRAD), Programa de Regularização Ambiental (PRA), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou laudo técnico.

OBSERVAÇÃO OPERACIONAL:

Nos imóveis rurais ocupados por assentamentos da reforma agrária, por povos e comunidades tradicionais e nos Projetos Públicos de Irrigação, exclusivamente nos casos em que o CAR for referente ao perímetro do imóvel de uso coletivo, o impedimento de acesso ao crédito é aplicado somente para a área embargada e para financiamento rural cujo proponente seja o responsável pelo embargo, conforme conste no Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama.

3.6. Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivo apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por

meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. O programa foi instituído pela **Lei nº 16.636**, de 20 de março de 2018, e suas atualizações, principalmente pela **Lei nº 14.438**, de 2022, que passa a ser no âmbito do Ministério da Economia.

Objetivos do PNMPO:

1

Financiar atividades produtivas

Conceder empréstimos para microempreendedores.

2

Gerar trabalho e renda

Estimular o desenvolvimento econômico de pequenos empreendedores.

3

Oferecer apoio técnico

Disponibilizar orientação para o uso dos recursos e gestão do negócio.

4

Promover a inclusão

Fortalecer a cidadania e a dignidade dos beneficiários.

O crédito é concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia é estabelecida pelo CMN, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

Inclusão Social por meio da Metodologia do PNMPO

A metodologia do PNMPO, definida pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, possibilita a organização comunitária contribuindo para o aumento da produção, da gestão, e do aumento da renda das famílias atendidas, favorecendo a gestão democrática dos empreendimentos econômicos e a organização social de base comunitária e, simultaneamente, a sustentabilidade ambiental.

A metodologia de aplicação do Microcrédito Produtivo Rural – Pronaf B, através do PNMPO, estabelecida pela Resolução CMN nº 4.854, prevê a contratação das operações de microcrédito por meio de procedimentos simplificados para a confecção da ficha cadastral e do instrumento contratual, e compreenderá, no mínimo:

I. Orientação sobre o planejamento do negócio e acompanhamento da operação.

II. Avaliação dos riscos da operação, levando em consideração, pelo menos, a necessidade de crédito, a situação econômico-financeira, o grau de endividamento, capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa de cada tomador.

III. Mecanismo de controle do volume e da inadimplência das operações realizadas.

E para a execução dessas atividades, a executora deverá contar com assessoria especializada, podendo esta ser prestada por profissional especializado, inclusive do próprio quadro da instituição, ou pelas pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas de que trata a legislação em vigor aplicável ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e

As orientações poderão ser realizadas de forma presencial ou não presencial, pois houve a inclusão, pela Lei 13.999, de 2020, do uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

A metodologia do PNMPO pode ser aplicada no âmbito do Pronaf A, A/C, Pronaf B, Pronaf Floresta e Pronaf Semiárido onde o risco da operação financiamento é assumido pelo Orçamento Geral da União ou pelo Fundo Constitucional de Financiamento.

Remuneração diferenciada para instituições financeiras que operam o Pronaf B e aplicam a metodologia do PNMPO:

- 3% sobre valores desembolsados por operação (débito ao fundo correspondente);
- 4% sobre valores recebidos das parcelas pelos mutuários (débito ao fundo correspondente).

A partir do Plano Safra 2024/2025, os bancos passaram a ganhar uma remuneração adicional para operações de custeio agroecológico e produtos da sociobiodiversidade (MCR 10-1-17 e 10-1-18).

3.6.1. Beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)

Podem ser beneficiários do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas, apresentadas de forma individual ou por meio de organizações coletivas (BRASIL, 2018). A atividade de microcrédito consiste na concessão orientada de empréstimos financeiros de pequenos montantes, inclusive para empreendedores por conta própria, autônomos, ou pequenos empreendedores informais que não possuem acesso ao mercado formal de crédito ou se deparam com dificuldades de acesso (MTE, 2017).

- Microempreendedores individuais ou coletivos, urbanos ou rurais;
- Além do Pronaf B, a metodologia do PNMPO pode ser utilizada em outras linhas do Pronaf, como por exemplo, o Pronaf A, Pronaf Floresta e Pronaf Semiárido, com remuneração diferenciada das instituições financeiras;
- Organizações de agricultores familiares da sociobiodiversidade, como cooperativas e associações.

As instituições financeiras públicas, enquadradas pela Lei 13.636, de 2018, poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com qualquer uma das instituições listadas na referida legislação, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras. Entre as instituições, é interessante citar:

VI. cooperativas centrais e singulares de crédito;

VIII. agências de fomento;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

XI. agentes de crédito.

As OSCIPs, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência para realizar operações de crédito no âmbito do PNMPO.

3.6.2. Condições de Operação do PNMPO e Agentes de Crédito

O Agente de Crédito é um agente facilitador previsto no MCR. As instituições financeiras estão autorizadas a contratar operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito rural, observando o MCR 10-1-18 A, que prevê que os

agentes de crédito rural devem prestar assistência técnica ao mutuário durante toda a vigência do contrato, devendo, no mínimo:

I

Elaborar planos e projetos específicos de crédito rural para financiamento de espécies da sociobiodiversidade ou sistemas de base agroecológica;

II

Orientar tecnicamente o produtor para o desenvolvimento das atividades produtivas de espécies da sociobiodiversidade ou da produção de sistemas de base agroecológica financiadas;

III

Orientar o produtor sobre a aplicação dos princípios da exploração sustentável, visando garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos por meio de sistemas de base agroecológica;

IV

Orientar o produtor para a manutenção da biodiversidade nativa e dos demais atributos ecológicos das florestas.

As operações que envolvem os agentes de crédito devem atender às seguintes regras:

- Aplicação da metodologia do PNMPO;
- Agentes de crédito rural devem:
  - » Estar habilitados segundo o **MCR 1-3-3**;
  - » Constar da lista de profissionais capacitados em sociobioeconomia e agroecologia pelo MDA e MMA;
  - » Prestar assistência técnica durante toda a vigência do contrato, incluindo:
    1. Aplicação de princípios de exploração sustentável e perenidade dos recursos naturais;
    2. Elaboração de planos e projetos de crédito rural;
    3. Orientação técnica sobre atividades produtivas de sociobiodiversidade ou sistemas agroecológicos;
    4. Orientação sobre manutenção da biodiversidade nativa e atributos ecológicos das florestas.

O Programa de Formação em Sociobioeconomia e Agroecologia para Agentes de Crédito Rural é uma Portaria Conjunta MDA/MMA nº 2, de 24 de janeiro de 2025, que tem como objetivo qualificar os Agentes de Crédito Rural, junto às instituições financeiras, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao fortalecimento da sociobioeconomia e da agroecologia, para que atuem como promotores de Educação Financeira no âmbito dos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas e agricultores familiares, dentre outros. Portaria CONJUNTA MDA/MMA nº 2, de 24 de janeiro de 2025 – DOU – Imprensa Nacional.

Nota

Referências legais: MCR 1-1-12, 1-3-3, 10-1, 10-4-10; Lei nº 13.636/2018.

As funções e atribuições do Agente de Crédito Rural contratado pela instituição financeira, são:

1. **Preenchimento de dados cadastrais e coleta de documentação;**
2. Recepção, análise prévia e encaminhamento de propostas, projetos ou planos simplificados;
3. Orientação ao proponente sobre normas do crédito rural, seguro rural e Proagro;
4. **Fiscalização, desde que não acumule funções de assistência técnica;**
5. Notificação ao mutuário e envio de avisos de cobrança não judicial;
6. Guarda e organização da documentação relativa à operação;
7. **Contratação formal com detalhamento de atribuições, responsabilidades e remuneração.**

Nota

É vedado ao agente operar sistema próprio de registro distinto do banco contratante. Quando prestado por entidade de Ater, não é obrigatório vincular o crédito aos serviços prestados.

3.7. Finalidades do Crédito no Pronaf B

Finalidades: Investimento e custeio de atividades agropecuárias e não agropecuárias, incluindo sistemas agroecológicos, orgânicos e quintais produtivos para mulheres rurais (Decreto nº 11.642/2023).

Prazo de pagamento: até 24 meses para custeio e até 36 meses para investimento.

Bônus de adimplência de 25% ou, de 40% (quando adotada a metodologia do PNMPO nas regiões de abrangência da Sudam e Sudene).

Limites

Família	Mulher	Jovem
R$ 4 mil – sem metodologia do PNMPO	R$ 4 mil – sem metodologia do PNMPO	R$ 4 mil – sem metodologia do PNMPO
R$ 12 mil – com metodologia do PNMPO*	R$ 15 mil – com metodologia do PNMPO*	R$ 8 mil – com metodologia do PNMPO
R$ 3 mil – instalações sanitárias		
*caso a atividade financiada for agroecológica e orgânica, o limite sobe para R$ 20 mil.	*caso a atividade financiada for agroecológica e orgânica ou quintal produtivo, o limite sobe para R$ 20 mil.	

3.8. Limites de Endividamento pelo PNMPO

- O limite de endividamento total do mutuário no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), considerando todas as linhas do Pronaf com metodologia PNMPO, não pode ultrapassar R$ 50.000,00;
- Limite por operação: R$ 30.000,00;
- Devem ser respeitadas condições específicas de cada grupo, linha e fonte de recursos.

Observações Operacionais:

- Operações podem ser intermediadas por OSCIPs ou cooperativas singulares de crédito, com mandato do banco contratante (MCR 2-1-9);
- A instituição financeira mantém responsabilidade integral sobre atendimento e conformidade legal;
- Nenhum custo do agente de crédito pode ser repassado ao mutuário, exceto despesas causadas pelo próprio beneficiário.

3.9. Finalidades do Crédito no PNMPO

- Investimento e custeio:
  - » Atividades agropecuárias, não agropecuárias e comunitárias;
  - » Sistemas de produção agroecológicos, orgânicos e quintais produtivos;
  - » Financiamento de produtos da sociobiodiversidade, conforme MCR 10-4-10;

- Amortização e prazos definidos conforme projeto, podendo ser parcelas únicas ou até duas;
- Liberação de recursos deve seguir cronograma e orçamento da proposta.

Nota

O PNMPO observa limites de endividamento, prazos e aplicação da metodologia, conforme MCR 10-1, 10-4-10, 7-6 e legislação correlata.

Quadro Resumo do Pronaf B

Linha	Limite	Beneficiário	Finalidade
Sem PNMPO	R$ 4.000	UFPA, Mulher, Jovem	Todas
Com PNMPO	R$ 12.000	UFPA	Todas
	R$ 15.000	Mulher	Todas
	R$ 8.000	Jovem	Todas
	R$ 20.000	UFPA, Mulher	Agroecologia, orgânicos, quintais produtivos
Instalações sanitárias	R$ 3.000	UFPA	Construção ou reforma

Nota

Limites e finalidades seguem o MCR 7-6 e ajustes dos Planos Safras (2025/2026).

Capítulo 4

Pronaf Floresta

4.1. Breve histórico do Pronaf Floresta

O Pronaf Floresta foi criado no Plano Safra 2002/2003, com o prazo inicial de 12 anos, incluindo até 4 anos de carência. No Plano Safra 2005/2006, seu prazo foi ampliado para 16 anos para financiamentos com recursos dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. E no Plano Safra 2024/2025, houve a introdução de:

1. Implantação de espécies de árvores frutíferas nativas;
2. Investimentos em máquinas, equipamentos e implementos vinculados às finalidades do Pronaf Floresta, desde que compatíveis com o uso sustentável do bioma e justificados no projeto técnico.

Nota

Referência legal: MCR 10-2.

4.2. Beneficiários do Pronaf Floresta

Podem acessar o Pronaf Floresta proponentes enquadrados nos grupos A, A/C, B e V, com condições específicas para cada grupo. O Grupo Variável (V) engloba todos os agricultores familiares e categorias enquadrados no CAF como beneficiários do Pronaf.

Critérios gerais para agricultor familiar e empreendedor rural (Lei 11.326/2006, Art. 3º e MCR 10-2):

1. Exploração da terra como proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou permissionário de áreas públicas;
2. Residência no estabelecimento ou local próximo;
3. Área máxima de 4 módulos fiscais (exceto condomínios, Terras Indígenas, territórios quilombolas, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como Reserva Extrativista (Resex), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Floresta Nacional (Flona) e outras contempladas no PNRA
4. Dirigir o empreendimento com a família;

5

Utilização predominante de mão de obra familiar, admitindo-se contratação sazonal;

6

Renda familiar mínima de 50% oriunda do estabelecimento;

7

Renda bruta anual de até R$ 500.000,00, considerando Valor Bruto de Produção (VBP), receitas de integradoras e demais rendas do estabelecimento;

8

Exclusão de até R$ 20.000,00 de renda fora do estabelecimento para cálculo de percentual de enquadramento;

9

Atividades específicas (leite, café, frutas, hortaliças) devem considerar 70% do VBP na apuração de renda.

4.3. Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no Pronaf Floresta

- Facultativa, mas a instituição financeira pode solicitar quando necessário (MCR 10-1-2).
- Deve incluir estudo técnico (plano ou projeto simples/integrado) e orientação técnica no imóvel.
- Pode ser grupal ou individual, com percentual calculado sobre o valor do orçamento da operação.
- Pode ser prestado por membros da unidade familiar qualificados (nível médio ou superior em ciências agrárias), conforme MCR 1-3-11.
- Custos podem ser financiados ou pagos com recursos próprios, seguindo MCR 10-1.

Nota

A Ater deve contemplar toda a fase de implantação do projeto, considerando prazos longos de carência. As instituições financeiras devem desenvolver mecanismos de verificação do cumprimento (convênios, contratos, chamadas públicas etc.).

4.4. Regularidade Ambiental

- Financiamentos devem observar legislação ambiental, recuperação de áreas degradadas, Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP);
- Áreas embargadas ou registradas no Prodes podem receber crédito mediante as três condições cumulativas:
    - » Projeto técnico protocolado para recuperação ambiental;
    - » Comprovante de pagamento de multas;
    - » Medidas de proteção da área (cercamento ou equivalente);
- Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou UAS, PRAD/PRA, TAC ou laudo técnico de sensoriamento remoto (MCR 2-9-11, 2-9-17, 2-9-18).

4.5. Condições de posse e uso da terra

Beneficiário	Documento de posse da terra	CAR
Beneficiário PNRA	CAF Certidão de Reconhecimento de Ocupação Título de Domínio ou CCDRU/Incra	CAR Individual ou Perímetro (coletivo)
Beneficiário PNCF/PCRF	Equiparação a proprietário via documento cartorial	CAR Individual
Extrativistas em UC	Declaração ICMBio ou CCDRU/ICMBio	CAR Coletivo

Beneficiário	Documento de posse da terra	CAR
Quilombolas	Anuência da associação do quilombo (Fundação Palmares)	CAR Coletivo
Indígenas	Anuência da liderança da Terra Indígena e Funai	CAR não exigido
Ribeirinhos e PCTs	Termo de Autorização de Uso (TAU) ou CDRU	CAR dispensado
Posseiros e PCTs	Autodeclarações	CAR de acordo com atividade
Proprietários	Documento cartorial do imóvel	CAR Individual

Nota

- CAF/CAF-Pronaf substitui a exigência de registro em cartório para posseiros (MCR 10-1).
- Quando se tratar do financiamento de atividades de exploração sustentável, o CAR é obrigatório apenas para áreas sob regime específico – extrativistas em Unidades de Conservação (UC), de Uso Sustentável, proprietários.

4.6. Finalidades do Crédito no Pronaf Florestas

1. Sistemas agroflorestais: Grupo “V”, até 20 anos, incluindo 144 meses de carência;
2. Exploração extrativista ecologicamente sustentável: plano de manejo, manejo florestal, manutenção e implantação do empreendimento;
3. Recomposição e manutenção de Área de preservação permanente (APP) e Reserva Legal (RL): recuperação de áreas degradadas;
4. Enriquecimento de áreas florestais e capoeiras: plantio de espécies nativas;
5. Implantação de árvores frutíferas nativas, respeitando a diversidade e não o monocultivo;
6. Investimentos em máquinas, equipamentos e implementos: quando justificado no projeto técnico e compatível com o uso sustentável do bioma.

Nota

- Para as finalidades 2 a 6, prazo máximo: 12 anos, incluindo carência de até 96 meses;
- É vedado financiamento de animais (exceto matrizes e reprodutores para Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) e de projetos com menos de 3 espécies florestais destinadas à indústria ou queima (MCR 10-7-2).

4.7. Limites e Condições por Grupo

Grupo	Limite	Condição
A	R$ 25.000	Membro deve ter pago, no mínimo, 2 parcelas de financiamento original, renegociado ou de recuperação
A/C	R$ 25.000	Membro deve ter liquidado 1 operação nesta linha
B	R$ 25.000	Membro deve ter liquidado pelo menos 2 operações baseadas na Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo B)
V	Até R$ 100 mil	Para implantação de sistemas agroflorestais.
	Até R$ 40.000	Para exploração sustentável e recuperação ambiental.
	Família com renda bruta anual de enquadramento menor que R$ 150 mil – Limite de até R$ 60 mil	Para máquinas, equipamentos e implementos relacionados às finalidades da linha

Nota

As taxas de juros e os prazos são iguais para todos os grupos, mas as limitações e os pré-requisitos diferem conforme grupo.

Quadro Comparativo das Linhas de Crédito – Pronaf A, A/C, B e Floresta

Beneficiários	Finalidades	Limite de Crédito	Prazos / Carência	Assistência Técnica	Observações Normativas
Pronaf A					
Agricultores familiares enquadrados no Grupo A (MCR 10-2)	Investimento agrícola ou pecuário familiar	Até R$ 52.500	Padrão do Pronaf; carência e prazo variam conforme projeto	Obrigatória, conforme MCR 10-3-7	Não exige a apresentação das coordenadas geodésicas
Pronaf A/C					
Agricultores familiares Grupo A/C	Custeio agrícola ou pecuário familiar	Até R$ 20.000	De acordo com o ciclo produtivo da atividade financiada	Obrigatória, conforme MCR 10-3-7	Exige operação de investimento liquidada previamente para acesso pelos beneficiários do PNRA, PNCF e PCRF
Pronaf B					
Agricultores familiares Grupo B	Microcrédito produtivo orientado, pequenas atividades rurais	Varia de R$ 4.000 a R$ 20.000, conforme metodologia e atividade	Curto prazo, conforme MCR 10-1	Obrigatória para PNMPO; prestada por agentes de crédito rural habilitados	Lei 13.636/2018; MCR 10-1, 10-4-10; risco integral com fundos constitucionais; remuneração adicional prevista (3% sobre desembolsos e 4% sobre parcelas recebidas)

Beneficiários	Finalidades	Limite de Crédito	Prazos / Carência	Assistência Técnica	Observações Normativas
Pronaf Floresta					
Agricultores familiares Grupo V	Sistemas agroflorestais, exploração extrativista sustentável, recomposição de APP/RL, enriquecimento de áreas florestais, implantação de árvores frutíferas nativas, investimentos em máquinas e implementos	Até R$ 100.00, conforme finalidade e projeto técnico	Até 20 anos para SAF (incluindo 144 meses de carência); outras finalidades até 12 anos, carência até 96 meses	Facultativa, mas pode ser exigida pela instituição financeira; estudos técnicos obrigatórios; acompanhamento durante implantação	MCR 10-7-2, 2-9-11, 2-9-17, 2-9-18; observância de legislação ambiental; vedada a aquisição de animais, exceto matrizes/ reprodutores específicos, e projetos com menos de 3 espécies florestais destinadas à indústria ou queima
Pronaf Floresta					
Agricultores familiares A, A/C, B, V; extrativistas, povos indígenas, quilombolas	Recuperação ambiental, diversificação produtiva sustentável, exploração sustentável, manejo florestal, enriquecimento de áreas, implantação de árvores frutíferas nativas, máquinas/ equipamentos	Até R$ 25.000 para A, A/C e B, conforme projeto	Prazo 12 anos (finalidades 2 a 6)	Facultativa, mas pode ser exigida pela instituição financeira; estudos técnicos obrigatórios; acompanhamento durante implantação	MCR 10-7-2, 2-9-11, 2-9-17, 2-9-18; observância de legislação ambiental; vedada aquisição de animais, exceto matrizes/ reprodutores específicos, e projetos com menos de 3 espécies florestais destinadas à indústria ou queima.

Notas Gerais

1. Documentação do Beneficiário e da Terra: Varia conforme tipo de posse (proprietário, posseiro, extrativista, indígena, quilombola, PCT). O MCR 10-1 e o MCR 2-1-14-b definem dispensas e exigências específicas.
2. Assistência Técnica (Ater): Pode ser individual ou grupal; pode ser prestada por membro da família qualificado ou por agente rural habilitado; os custos podem ser financiados ou pagos pelo mutuário.
3. Regularidade Ambiental: Áreas degradadas ou embargadas podem ser financiadas mediante apresentação de PRAD/PRA, TAC, laudo técnico ou autorizações ambientais.

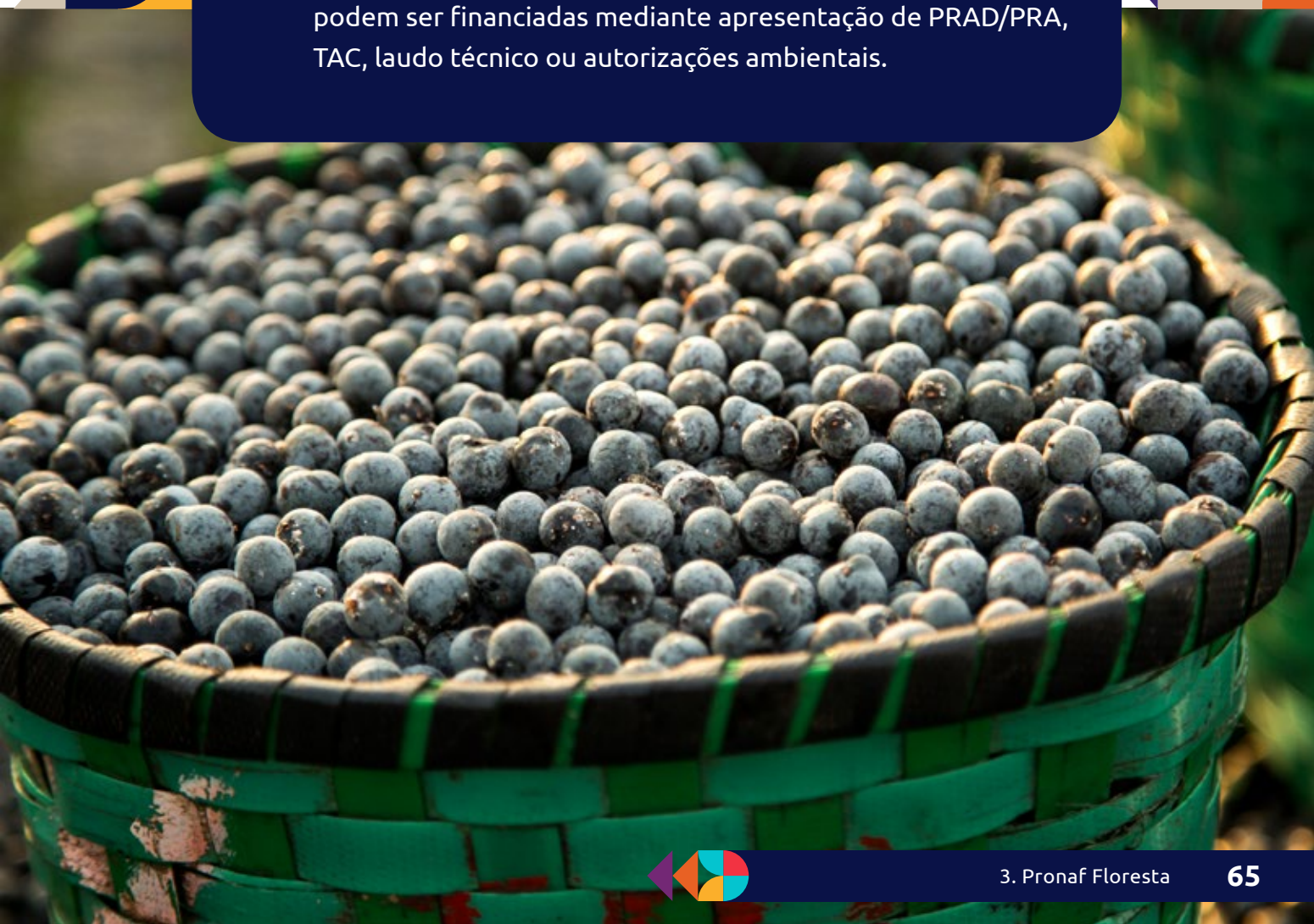

Referências:

- Transformando burocracias para financiar os mais pobres: a evolução do Pronaf Crédito Grupo B, ano: 2008. https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1507/1/2008%20Vol.59%2Cn.2%20Mendon%C3%A7a.pdf
- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13636.htm
- Manual de Crédito Rural – Banco Central do Brasil
- Lei nº 12.787/2013 – Política Nacional de Irrigação
- Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP/SFB)
- Cadastro de Empregadores com Condenação por Trabalho Escravo – Ministério do Trabalho
- Censo Agropecuário 2017 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
- Portaria CONJUNTA MDA/MMA nº 2, de 24 de janeiro de 2025 - DOU – Imprensa Nacional
- PlanoNacionalparaaPromoçãodosProdutosdaSociobiodiversidade (PNBSB)

Global Gateway

Euroclima is co-funded by

European Union

german cooperation

giz

ICMBio

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

FEBRABAN Educação

Embrapa BEMDI VERZO
SDG GOOD PRACTICES

Sustenta e inova

IPAM Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

cirad

FUNARBE
Fundação Arthur Bernardes

SEBRAE

CONEXSUS
CONEXÕES SUSTENTÁVEIS

iCS10 ANOS

PORTICUS

The Rockefeller Foundation

PURPOSE